



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

30/10/24

Jornal AMP

Página 323/324

Edição 3143

Fabiane Z.
Ass. Responsável

LEI Nº 2751/2024

Data: 29/10/2024

SÚMULA. Altera a destinação de imóvel, passando para bem de uso comum do povo, cria Rua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Deixa de ter destinação de bem domiciliar, passando a ser “bem de uso comum do povo”, para criação de Rua, o seguinte imóvel:

“Parte do Lote nº 53-1
Gleba nº 01
Imóvel Andrada
Área: 804,954 m²
Perímetro Urbano
Município de Três Barras do Paraná
Comarca de Catanduvas - Estado do Paraná

Confrontações:

AO NORTE: Confronta com o Lote nº 53-1 da Gleba nº 01 do Imóvel Andrada, medindo 8,80 metros;

AO LESTE: Confronta com o Lote nº 53-1 da Gleba nº 01 do Imóvel Andrada, medindo 42,50 metros, confronta com o mesmo lote medindo 27,90 metros, confronta com o mesmo lote medindo 80,00 metros;

AO SUL: Confronta com o Lote nº 53-1 da Gleba nº 01 do Imóvel Andrada, medindo 11,00 metros, confronta com a Avenida dos Pioneiros medindo 2,00 metros;

AO OESTE: Confronta com o Loteamento Conjunto Habitacional Três Barras do Paraná II, medindo 153,20 metros.”

Parágrafo único. O Imóvel acima descrito é parte da área de expansão urbana da cidade de **Três Barras do Paraná**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com as confrontações referidas no caput deste artigo, conforme matrícula nº 12.417, do Registro de Imóvel Sueli Giacomel, da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, de propriedade da senhora Cleoni Leder.

Art. 2º. O imóvel descrito acima passa a denominar-se **PROLONGAMENTO DA RUA TREZE DE MAIO**.

Art. 3º. Correrão às contas do Município, as despesas com a escrituração, registro e outras necessárias para tal fim, incluindo também a regularização das áreas remanescentes.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 29 de outubro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL